

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 6.147, DE 1° DE JUNHO DE 2023 -

"Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento da jornada de trabalho dos **Biólogos** e **Psicólogos** para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e dos **Procuradores Municipais** para 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º Não poderá ser imposta a majoração da jornada ao servidor, contudo, uma vez iniciada, o servidor e o Município deverão observar que o retorno somente será possível no exercício financeiro seguinte, atentando-se ao disposto no § 3º.
- § 2º Quando houver mais interessados ao aumento da jornada do que o necessário ao serviço público respectivo, a Pasta deverá elaborar uma lista dos interessados observando a precedência de contratação conforme número de Portaria de admissão, possibilitando a rotatividade.
- § 3º No caso do § 2º e no caso de o servidor vir a ter a sua jornada aumentada no decorrer de um exercício financeiro, a ele lhe será garantido permanecer pelo próximo exercício integralmente antes de ser submetido à eventual rotatividade.
- § 4º Caso o servidor venha a não ter mais interesse na jornada aumentada, deverá comunicar sua chefia até o final do mês de outubro, devendo tal informação ser levada à Seção de Pessoal até o final do mês de novembro, sendo que se o servidor vier a ter novamente interesse no aumento da jornada, passará a ocupar o último lugar da lista de interessados independentemente de sua antiguidade no serviço.
- § 5º A mudança da jornada deverá ocorrer somente no início do mês seguinte aos procedimentos, a fim de que seja possível a realização dos ajustes necessários na folha de pagamento pela Seção de Pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 6° O aumento de jornada tratado nesta lei passará a ser a jornada ordinária do servidor, não compreendendo horas extras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.